



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 2130

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vito da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 2130

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.261, DE 28 DE MAIO DE 2025

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Programa de 2025 do Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Programa de 2025, nos termos do Inciso II do art. 41, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais destinam-se à inclusão e ao reforço de elementos de despesa não consignados ou insuficientemente previstos no Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária Anual nº 1.248/2024, de 12 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 114, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos com fundamento nesta Lei ficam limitados a 30% (trinta por cento) do total consolidado da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º. O ato legal que abrir o crédito adicional especial deverá especificar o valor, a espécie do crédito e a classificação da despesa, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais abertos por força desta Lei integrarão o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), para todos os efeitos legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 28 de maio de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.262, DE 28 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano a associação que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à Associação dos Suinocultores de Glória de Dourados e Região - ASSUGLÓRIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.369.906/0001-90, o imóvel urbano de propriedade do Município de Glória de Dourados, **Matrícula nº 13.325, situado no Lote urbano nº 16, Quadra 49**, com área total de 562 m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Manoel Silveira Costa esquina com a Rua Duque de Caxias, no centro desta cidade, para fins de construção do escritório da associação e desenvolvimento das atividades institucionais voltadas ao fomento da suinocultura no município e região.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à instalação da sede da Associação dos Suinocultores de Glória de Dourados e Região - ASSUGLÓRIA e à execução de ações voltadas à sua finalidade estatutária, a qual está absolutamente vinculada ao interesse público, uma vez que a associação atua no fomento à atividade suinícola no município promovendo o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, a organização dos produtores e o fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio regional.

Art. 2º A doação será formalizada por meio de Escritura Pública, que será registrada na matrícula do imóvel e conterá as seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade do bem doado;
- II - impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III - reversão automática do bem ao patrimônio público municipal em caso de:
 - a) desvio da finalidade da doação;
 - b) extinção ou dissolução da entidade donatária, por qualquer fundamento.

§1º A reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, nos casos previstos neste artigo, implicará o cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, sem direito à indenização por benfeitorias realizadas ou qualquer outra compensação à donatária.

§2º As providências relativas à lavratura e registro da Escritura Pública de Doação e demais atos necessários correrão exclusivamente por conta da donatária.

Art. 3º A Associação dos Suinocultores de Glória de Dourados - ASSUGLÓRIA deverá iniciar as obras de construção da sede no prazo máximo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de até 02 (dois) anos, ambos contados a partir da data da lavratura da Escritura Pública de Doação.

§1º O Município poderá, a seu exclusivo critério e mediante justificativa formal, autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§2º O não cumprimento dos prazos previstos, sem autorização de prorrogação, implicará na reversão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 2130

Página 3 de 7

automática do imóvel ao patrimônio do Município, nos termos do art. 2º.

Art. 4º Em caso de destituição da Associação donatária, por qualquer fundamento jurídico ou estatutário, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 28 de maio de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.263, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a serem construídos, todos de propriedade do Município de Glória de Dourados/MS, localizados no Loteamento denominado "Cabo Almir" para fins de moradia, definindo os critérios pertinentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a serem construídos, todos de propriedade do Município de Glória de Dourados/MS, localizados no Loteamento denominado "Cabo Almir" para fins de moradia, e define os critérios pertinentes no.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o lote.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios

IV - função social da propriedade urbana visando a

garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;

II - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;

III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema CadÚnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.

V- Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.

Art. 8º Para fins dessa lei, consideram-se meios aptos à comprovação de renda:

I - carteira de Trabalho;

II - folha de pagamento;

III - declaração do beneficiário, sob as penas da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 2130

Página 4 de 7

somada à avaliação por profissional do serviço social;

IV - contratos;

V - certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

VI - certidão do INSS;

VII - outros meios admitidos em direito.

Art. 9º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.

Art. 10 O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§1º Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

Art. 11 As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Secretaria de Assistência Social, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 12 Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 13 Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e/ou parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 14 O Município às suas expensas deverá e escriturar o terreno em nome do beneficiário até a entrega da unidade habitacional, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. O Município deverá ainda providenciar a averbação da unidade habitacional à margem da matrícula, no prazo de 2 (dois) anos, contados da entrega da unidade habitacional.

Art. 15 A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 16 Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	4	13.229
02	4	13.230
03	4	13.231
04	4	13.232
05	4	13.233
06	4	13.234
07	4	13.235
08	4	13.236
09	4	13.237
10	4	13.238
11	4	13.239
12	4	13.240
01	5	13.241
02	5	13.242
03	5	13.243
04	5	13.244
05	5	13.245
06	5	13.246
07	5	13.247
08	5	13.248
09	5	13.249
10	5	13.250
11	5	13.251
12	5	13.252
01	6	13.253
02	6	13.254
03	6	13.255
04	6	13.256
05	6	13.257



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 2130

Página 5 de 7

06	6	13.258
07	6	13.259
08	6	13.260
09	6	13.261
10	6	13.262
11	6	13.263
12	6	13.264
01	7	13.265
02	7	13.266
03	7	13.267
04	7	13.268
05	7	13.269
06	7	13.270
07	7	13.271
08	7	13.272
09	7	13.273
10	7	13.274
11	7	13.275
12	7	13.276
01	8	13.277
02	8	13.278
03	8	13.279
04	8	13.280
05	8	13.281
06	8	13.282
07	8	13.283
08	8	13.284
09	8	13.285
10	8	13.286
11	8	13.287
12	8	13.288
01	9	13.289
02	9	13.290
03	9	13.291

04	9	13.292
05	9	13.293
06	9	13.294

Art. 17 As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 18 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 28 de maio de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 065 DE 28 MAIO DE 2025.

Dispõe Sobre a atualização do Decreto Nº 053/2023 em Virtude da Substituição de Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Glória Dourados/MS, referente o mandato de 2023/2025 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de dourados, Estado de Mato grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.128 de 13 de junho de 2018, que dispõe a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI devido à nova Gestão Administrativa do Município e a de substituição membros de algumas entidades da Sociedade Civil;

DECRETA:

Art.1º - Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.128 de 13 de Junho de 2018, ficam Nomeados e Empossados os membros do CMDI, a seguir relacionados.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
EROTILDES AVALHES FLORES - Titular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 2130

Página 6 de 7

ELAINE APARECIDA MENDES DE SOUZA - **Suplente**
2 - REPRESENTANTES DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

JOSIVANI ERNANDES - **Titular**

VITÓRIA AZEVEDO - **Suplente**

3 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

SUELI MENEZES DA SILVA - **Titular**

SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS - **Suplente**

4 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALMIR DIAS DO SANTOS - **Titular**

JOEL DA COSTA MANOEL - **Suplente**

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.

MARIA DO CARMO DOS SANTOS - **Titular**

JAIR GRECO - **Suplente**

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

ASILO SÃO VICENTE DE PAULA:

PABLO JOSE NASCIMENTO ROCHA - **Titular**

EDIO SANTOS VALENTIM - **Suplente**

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

PASTORAL DO IDOSO:

FRANCISCA SILVA SARRO - **Titular**

MARIA APARECIDA DE SOUZA - **Suplente**

d) 01 (um) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

SINDICATO RURAL PATRONAL:

GERSON NODIMATU- **Titular**

JOSÉ MANOEL SOUZA- **Suplente**

Art. 2º. Nos termos do paragrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.128 de 13 de junho de 2018, mandato dos membros de CMDI será de 02 anos, **(da entrada em vigor do Decreto nº 53/2023 de 01 de agosto de 2023)**, e o seu exercício será sem ônus, sendo considerado serviço relevante e de interesse público.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social Convocar a Reunião da nova composição do CMDI, para tratar de seu funcionamento de acordo com a lei supramencionada e o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 28 de maio de 2025

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Portarias

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 236/2025 - DE 27 DE MAIO DE 2025

Concede Adicional a Servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR FORMAÇÃO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR ao servidor relacionado no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso I do Artigo 33, da Lei Complementar nº. 115 de 03 de janeiro de 2025.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 27 de maio de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 236/2025 - DE 27 DE MAIO DE 2025

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
José Alexandre de Lima	Motorista/MOT	09/11/2022

Licitações e Contratos

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica autorizada a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Glória de Dourados - MS, a favor da empresa **GLOBAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 59.618.874/0001-50, estabelecida á Rua: Natal, 405 sala 05 - Vila São Francisco, Dourados - MS, CEP: 79833-150, sob valor total de R\$ 44.712,00(Quarenta e quatro mil setecentos e doze reais) por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 26 de Maio de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 2130

Página 7 de 7

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de empresa para realizar serviços e manutenção dos prédios públicos, como pinturas, pequenos reparos e revitalização, tendo por finalidade melhorar a qualidade de estrutura física dos prédios, contribuindo para a conservação do bem público contra desgastes naturais, bem como, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando bem estar aos que ali frequentam, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas do município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa **60.239.818 SIRLEIA FREIRE BERNAL, CNPJ: 60.239.818/0001-93, LOGRADOURO: RUA DAS ROSAS, Nº 329, BNH - GLÓRIA DE DOURADOS/MS, CEP: 79.730-000** sob valor total de **R\$ 62.155,00 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 26 de Maio de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de serviço de propaganda volante, através de carro de som no município de Glória de Dourados - MS e distrito, para divulgação de ações de saúde desta secretaria, a favor da empresa **JUVENIL ROCHA DOS SANTOS, CNPJ: 12.218.535/0001-12, com sede à RUA OLÍMPIO JORGE LEITE, Nº 753, Bairro Centro, Jatei/MS,** sob valor total de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais) por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 28 de Maio de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 135f-a2c5-556f-6169-3c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Glória de Dourados (MS), Edição nº 2130, ano VIII, veiculado em 28 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANA PAULA BORGES DANTAS (CPF ***901331**) em 28/05/2025 às 13:16:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/135f-a2c5-556f-6169-3c>